



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0632023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL**, objetivando a Contratação de serviço especializado de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fabrício Antônio de Araújo e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria n° 561 de 15 de março de 2023 e será regido pela Lei Municipal n° 930/2014, Decretos Municipais n° 04 de 01 de fevereiro de 2007 (Pregão), n° 429 de 20 de julho de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 08/12//2023 às 17:00 (dezessete horas)

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 21/12/2023 às 09:00 (nove horas).

- **ABERTURA DA PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 21/12/2023 às 09:00 (nove horas).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [w.w.licitanet.com.br](http://w.w.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**2.3.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

**2.4.** Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as (os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

**2.5.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o (a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

**2.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

## **2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

**2.7.1.** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

**2.7.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**2.7.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do (a) licitante, não sendo o Município de Pratinha/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O (A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

**2.7.4.** Os (As) licitantes interessados (as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**2.7.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>

**2.7.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do (a) licitante, ou de seu (ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**2.7.7.** O uso da senha de acesso pelo (a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**2.7.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**2.7.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

## **2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

**2.8.1.** As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.8.1.1.JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

**2.8.2.** Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

**2.8.3.** Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.8.4.** Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com Município de Pratinha;

**2.8.5.** Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Pratinha membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

**2.9.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**2.10.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

**2.11.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**2.12.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**2.13.** Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**2.14.** A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.15.** Os (As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

**2.16.** Na fase interna do processo verificou-se que não há cadastro nesta Municipalidade de nenhuma empresa desta categoria, sendo os prestadores pessoas físicas ou empresa grande porte. O artigo 49, II da Lei Complementar 123/2006, reza que não se aplica o disposto no artigo 48, I da mesma Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, restringindo a elas a competição. Diante de tais circunstâncias, evitando que se tenha um pregão frustrado, temos ser mais vantajoso à Administração Pública, não aplicar aqui a exclusividade do citado artigo 48, I, mas sim a vantajosidade insculpida no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, facultando uma participação ampla ao certame, aumentando assim a competitividade.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

**3.4.1.** O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (EXCETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), conforme solicita o sistema, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

**4.1.1.** As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo (a) Pregoeiro (a).

**4.1.1.1.** Qualquer elemento que possa identificar o (a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**4.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

**4.4.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**4.5.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

**4.7.** Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**4.8.1.** Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

**4.9.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**4.10.** O (A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.10.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.10. acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:**

**5.1.** É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**5.2.** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a (o) **CONTRATADA (O)**.

**5.4.** Será contratado um farmacêutico, o qual deverá prestar serviços na Unidade Farmácia em Minas, situada à Av, Francisco Machado Borges N° 159, exercer jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 16:30, sendo 8 horas diárias. Na responsabilidade técnica do estabelecimento, aquisição e dispensação de medicamentos, controle de estoque, montagem de processos para medicamentos de alto custo, aquisição e distribuição de medicamentos de uso das unidades do município e de acordo com as demais unções que lhe confere o cargo ou conforme determinação da chefia imediata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**5.4.1** Será contratado um psicólogo para SAÚDE para execução de atendimento psicológico, com demanda espontânea, atividades coletivas e agendamento de consultas, conforme atribuições que lhe confere o cargo ou conforme determinações da chefia mediata. A presente prestação de serviço dar-se-á no Departamento municipal de saúde, sita à Avenida Antônio Machado Borges, 315, das 7:30 às 16:30, carga horária 20 horas por semana, os dias de atendimento serão acordados com a Diretora do Departamento de Saúde. Por 12 meses.

**5.4.2** Será contratado um ortopedista para prestação de serviços na Unidade de saúde Dra. Camila Araújo Faria, localizada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, N° 464, Bairro: Zacarias Pereira, Pratinha/MG, A prestação dos serviços se dará a cada 15 dias, os horários deverão ser acordados com a chefia imediata do setor.

**5.4.3** Será contratado um profissional para serviços médicos para procedimentos de pequenas cirurgias, os serviços serão realizados Unidade de Saúde Dra Camila Araújo Faria, localizada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, N° 464, Bairro: Zacarias Pereira, Pratinha/MG, a prestação dos serviços será por procedimento no quantitativo de 120 (cento e vinte) pequenas cirurgias, conforme necessidade e demanda de procedimentos.

**5.4.4** Será contratado um profissional nutricionista, para prestação de serviços de segunda a sexta feira, das 7:30 as 16:30, 8 horas diárias por dia 40 horas semanais, com atendimento a demanda espontânea, pacientes acamados em uso de dieta enteral, atendimento em grupos e individuais, e demais funções que a função lhe confere o cargo ou a chefia imediata. Os serviços serão realizados na Academia da Saúde, localizada na Praça do Rosário S/N.

**5.4.5** Será contratado um profissional de Assistência Social para o Departamento de Educação, a prestação de serviço de assistência social se dará por meio de atendimento direto nas escolas municipais com divisão de carga horária exata para cada unidade escolar, intercalando horários nos períodos matutino e vespertino, sem prejuízo a nenhum turno. Sendo as seguintes escolas contempladas: Centro Municipal de Educação Infantil “CEMEI Neuza Olímpia dos Reis, rua Vigilato Machado Borges, 111 – Maria do Rosário; Escola Municipal Coronel Neca de Paula, praça da Matriz, 240 – Centro – Pratinha/MG. Os serviços a ser prestado terá a seguinte carga horária: 30 (trinta) horas semanais, divididas em partes iguais destinadas ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino.

**5.4.6** Será contratado um profissional de psicologia para o Departamento de Educação, a prestação de serviço de psicologia se dará por meio de atendimento direto nas escolas municipais com divisão de carga horária exata para cada unidade escolar, intercalando horários nos períodos matutino e vespertino, sem prejuízo a nenhum turno. Sendo as seguintes escolas contempladas: Centro Municipal de Educação Infantil “CEMEI Neuza Olímpia dos Reis, rua Vigilato Machado Borges, 111 – Maria do Rosário; Escola Municipal Coronel Neca de Paula, praça da Matriz, 240 – Centro – Pratinha/MG. Os serviços a ser prestado terá a seguinte carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, divididas em partes iguais destinadas ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino.

**5.5.** Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

**5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

**5.9.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.10.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

**5.11.** A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

**6.1.1.** A Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.5. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

**6.2.1.** O licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**6.3.** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeiro.

**6.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**6.4.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.4.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.4.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o item 04 do Termo de Referência.

**6.4.4.** O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

**6.5.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.5.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.5.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.5.5.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeiro, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

**6.6.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.6.1.** Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.7.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeiro poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

**6.8.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**6.9.** No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

**6.10.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11.** Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**6.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**6.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**6.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.20.** O disposto no item 6.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.21.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.24.** A Pregoeiro solicitará ao (a) licitante melhor classificado (a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

**7.1.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO unitário POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**7.3.1.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**7.3.1.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.3.1.2.** Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro o suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.** A Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.** Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. A verificação pelo Pregoeiro ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**8.12.** O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos (as) licitantes.

**8.13.** Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.13.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), no Setor de Licitação, situado na Praça do Rosário, n° 365, Bairro Centro, CEP: 38.960-000, Pratinha-MG.

**8.14.** Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

### **a) QUANDO PESSOA FÍSICA:**

- 1- Carteira de Identidade Profissional;
- 2- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3- Comprovante de inscrição junto a Previdência Social (se possuir);
- 4- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Se possuir);
- 5- Certidão de nascimento ou casamento;
- 6- Comprovante de Endereço (Conta de água, luz ou telefone recente);
- 7- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Federais, trabalhistas, Estaduais e Municipais da sede do participante.
- 09) Comprovante de Inscrição e Regularidade do interessado junto ao Conselho Regional de Psicologia, ortopedia, nutricionista, medicina (para o item de pequenas cirurgias), Farmácia e Assistente Social **conforme item cotado**;
- 10) Cópia do Título de especialidade em Conselho Regional de Psicologia, ortopedia, nutricionista, medicina (para o item de pequenas cirurgias), Farmácia e Assistente Social **conforme o item cotado**, reconhecido órgão ou entidade competente; de acordo com objeto licitado.
- 11) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo V;
- 12) Declaração que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público da ativa, conforme Anexo VII;

### **b) QUANDO PESSOA JURIDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **– PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

## **PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

b) Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

c) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;

d) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

e) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

f) Prova de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que responsável técnico pertence ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

g) Cópia do Diploma de Conselho Regional de Psicologia, ortopedia, nutricionista, medicina (para o item de pequenas cirurgias), Farmácia e Assistente Social **conforme item cotado**, do profissional acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

h) Cópia do comprovante de Registro do(a) interessado(a) e do profissional reconhecido Conselho Regional de Psicologia, ortopedia, nutricionista, medicina (para o item de pequenas cirurgias), Farmácia e Assistente Social **conforme item cotado**;

i) Comprovante de Regularidade do(a) interessado(a) e do Responsável indicado na letra “h” acima, junto ao Conselho Regional de Psicologia, ortopedia, nutricionista, medicina (para o item de pequenas cirurgias), Farmácia e Assistente Social **conforme item cotado**;

**\* OS LICITANTES DEVERÃO SE ATENTAREM A APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LETRAS CONFORME ITEM COTADO F.G.H e I, CONFORME ITEM QUE ESTÁ PARTICIPANDO**

**9.2.** O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Pratinha, substitui os documentos previstos no item **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, desde que nele conste e observada a data de validade de cada documento. Deverá ser apresentado os documentos exigidos neste Edital e que não constem no CRC.

**9.3.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do (a) respectivo (a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**9.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o (a) licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado (a) vencedor (a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

**9.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o (a) mesmo (a) será convocado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do (a) vencedor (a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo (a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.7.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.7. acarretará a inabilitação do (a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos (as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.7.2.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.12.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

**9.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o (a) licitante será declarado vencedor.

**9.14.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o (a) licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.15.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos (as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**9.15.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** A proposta final do (a) licitante declarado (a) vencedor (a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no Sistema Eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo (a) licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do (a) licitante vencedor (a), para fins de pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a (ao) **CONTRATADA (O)**, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a (o) **CONTRATADA (O)**.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro (a) licitante.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Declarado o (a) vencedor (a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do (a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao (a) licitante declarado (a) vencedor (a).

**11.4.** Uma vez admitido o recurso, o (a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do (a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**11.5.** Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o (a) licitante declarado (a) vencedor (a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos (as) os (a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat").

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao (a) licitante declarado (a) vencedor (a), por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do (a) contratado (a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do (a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O (A) contratado (a), na execução do contrato, sem prejuízo das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Pratinha, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição simples, caracterizado de bem comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

**13.4.** A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do (a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

**13.5.** Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo (a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

**13.6.** Deverá ser exigido da (s) empresa (s) contratada (s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**13.7.** A (O) **CONTRATADA (O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

**13.8.** A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da (o) **CONTRATADA (O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

## 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**14.1.** Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o (a) representante legal da proposta vencedora será convocado (a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**14.2.** O (a) adjudicatário (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do (a) adjudicatário (a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**14.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do (a) adjudicatário (a) e aceita pela Administração.

**14.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) A (o) **CONTRATADA (O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) A (o) **CONTRATADA (O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.5.** O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

**14.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo (a) licitante durante a vigência do contrato.

**14.7.** Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

### **15.1. QUANDO PESSOA FÍSICA:**

- a) Os honorários, ora ajustados, serão pagos ao/a CONTRATADO (A), em parcelas mensais, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo, com retenção para a Previdência Social e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte.
- b) O pagamento somente será efetuado a/o adjudicatário/a, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

### **15.1.1 QUANDO PESSOA JURÍDICA:**

- a) O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do prestador de serviço.
- b) Caso a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**15.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela (o) **CONTRATADA (O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, nº da Autorização de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.2.1.** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**15.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da (o) **CONTRATADA (O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**15.4.** É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da (o) **CONTRATADA (O)** e com comprovação documental.

**15.5.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6.** A prestação de serviço, objeto desta licitação serão entregues pela (o) **CONTRATADA (O)**, conforme solicitação do Departamento Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.7.** A prestação do serviço, objeto desta licitação deverá ser realizada com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.8.** A (O) **CONTRATADA (O)** ficará obrigada (o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO:**

**16.1.** Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

17.1. Caberá a (ao) **CONTRATADA (O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do serviço.

17.3. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) **CONTRATANTE**.

17.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos profissionais durante a prestação do serviço ainda que no recinto do (a) **CONTRATANTE**.

17.5. Efetuar a prestação de serviço objeto (s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.6. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

17.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

17.8. Acatar as orientações do (a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

17.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do (a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

17.12. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) **CONTRATANTE**.

17.14. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):**

**18.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa prestar o serviço objeto deste Edital e do contrato.

**18.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste Edital e do contrato.

**18.4.** Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados que apresentarem discordâncias, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

**18.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

**18.6.** Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Edital.

**18.7.** Rejeitar a prestação do serviço que o (a) **CONTRATADO (A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

**18.8.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **19. DO PRAZO DO CONTRATO:**

**19.1.** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **20. DA PRORROGAÇÃO:**

**20.1.** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o (a) **CONTRATADO (A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**21.2.** A recusa do (a) adjudicatário (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo (a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo (a) **CONTRATANTE**:

**21.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**21.2.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**21.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**21.2.4.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o (a) **CONTRATADO (A)** ao pagamento de indenização ao (a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

**21.2.5.** Multas pecuniárias nos seguintes termos:

**21.2.5.1.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**21.2.5.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**21.2.5.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**21.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.4.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.2., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao (a) **CONTRATADO (A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao (a) **CONTRATADO (A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao (a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.8. Caso o (a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) infrator (a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.

## 22. DA RESCISÃO:

22.1. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do (a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**22.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do (a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao (a) **CONTRATADO (A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o (a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

**22.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**23.1.** As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2023/2024** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

FICHA: 595-024610301003520052339036

FICHA: 596-0246103010035200523390

FICHA: 726-024610303003520124339036

FICHA: 678-024610303003520124339036

FICHA: 1058-024610301003620225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 1058-0246103010036200225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 432- 024112361002020039339039

FICHA: 431-024112361002020039339036

## **24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**24.2.** A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br)

**24.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

**24.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos deste Pregão Eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema e também do e-mail: [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br)

**24.6.** O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

**24.9.** As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

**25.2.** Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**25.7.** Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº365, Bairro Centro, na cidade de Pratinha/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220/3637-1240, e-mail: [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.12.** O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**25.13.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

**25.14.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**25.15.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**25.16.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.17.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**25.18.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº365, Bairro Centro, na cidade de Pratinha/MG.

**25.19.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**25.20.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.21.** A participação do (a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**25.22.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos (as) licitantes.

**25.23.** Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha -MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

**25.24.** O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**25.25.** Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

**25.26.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de IBIÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**25.27.** São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 6 de dezembro de 2023.

John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023**

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG**

**2. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:**

**2.1.** Departamento Municipal de Saúde.

**2.2.** Departamento de Educação

**3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:**

**3.1.** Justificativa para Contratação de psicólogo da Saúde; A presente contratação se faz necessário devido não ter profissional efetivo especializado no quadro de funcionários do município, e para que seja cumprida Emenda Aditiva/ Impositiva n° 01 ao Projeto de Lei n° 19/2022 de 26 de setembro de 2022 da Câmara Municipal de Pratinha. A contratação do profissional trará grandes benefícios para o Departamento de Saúde uma vez que com a contratação de mais um profissional Psicólogo teremos condições de ampliar o atendimento a população, levando em consideração que tratamento psicológico é a longo prazo e gera uma demanda de espera para tratamento de muito tempo, trazendo assim insatisfação aos usuários do serviço.

**Justificativa para contratação de serviços de farmacêutico:** A presente contratação se faz necessária devido o município não dispor em seu quadro de pessoal efetivo esse profissional. Ressalta-se também que o profissional é exigido pelo CRF, pela VISA e pelo Programa Farmácia de Minas conforme resolução n° 1.416/2008.

**Justificativa para contratação de Nutricionista:** A presente contratação se faz necessária devido o município não dispor em seu quadro de pessoal efetivo esse profissional. Sendo necessário o acompanhamento do profissional nas ações desenvolvidas de Secretaria de Saúde.

**Justificativa para contratação de serviços de pequenas cirurgias:** a presente contratação se faz necessária para atendimento a demanda de pequenas cirurgias do departamento Municipal de Saúde, uma vez que este tipo de procedimentos não é realizado pelos municípios de referência, sendo, portanto, uma responsabilidade do município a realização destes serviços

**Justificativa para contratação de serviços de ortopedia:** A presente contratação se faz necessária porque o município não dispõe de profissional efetivo especializado para executar a função, e garantir a continuidade dos serviços de ortopedia no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Justificativa para contratação de serviços de Assistente Social para o Departamento de Educação:** A inserção dos profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, por meio da Lei Federal n° 13.935/2019, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida, ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante. Sendo assim, a contratação se justifica pela necessidade de atendimento às demandas do Departamento Municipal de Educação e Cultura que necessita do profissional de área de assistência social para atendimento as instituições escolares da rede pública municipal: educação infantil e ensino fundamental.

**Justificativa para contratação de serviços de Psicólogo para o Departamento de Educação:** A inserção do profissional de psicologia escolar/educacional, por meio da Lei Federal n° 13.935/2019, vem atender a constante necessidade do campo educacional em contemplar e/ou complementar, no âmbito interventivo, o manejo emocional/comportamental/mental ao longo de todo o processo educacional. O psicólogo é fundamental para orientar os estudantes e professores sobre temas relevantes no cenário atual, como bullying, drogas e relacionamento familiar. Além disso, eles desempenham papel importante na percepção de necessidades especiais no aprendizado, contribuindo para a melhora no rendimento escolar. Sendo assim, a contratação se justifica pela necessidade de atendimento às demandas do Departamento Municipal de Educação e Cultura que necessita do profissional de área de psicologia para atendimento as instituições escolares da rede pública municipal: educação infantil e ensino fundamental.

## 4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

**4.1.** Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Pratinha realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

| Sequencia | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | QTD | Vlr. Médio       | Vlr. Total     |
|-----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------|----------------|
| 1         | 26690  | CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 7:30 AS 16:30, 08 HORAS POR DIA,, 40 HORAS SEMANAIS, COM ATENCIMENTO A DEMANDA ESPONTANEA, PACIENTES ACAMADOS EM USO DE DIETA ENTERAL, ATENDIMENTO EM GRUPO E INDIVIDUAL E DEMAIS FUNÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO OU DE | SÇ  | 12  | R\$<br>4.900,000 | R\$ 58.800,000 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |    |               |                |
|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|----------------|
|   |       | ACORDO COM A CHEFIA IMEDIATA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAR-SE-Á NA ACADEMIA SA SAÚDE, SITUADA NA PRAÇA DO ROSÁRIO S/Nº.                                                                                                                                                                                                                            |    |    |               |                |
| 2 | 26753 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAR-SE-Á NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DRA. CAMILA ARAUJO FARIA, SITO À AVENIDA SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS, 464, BAIRRO ZACARIA PEREIRA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DARÁ A CADA 15 DIAS, SENDO OS DIAS E HORÁRIOS ACORDADOS COM A CHEFIA IMEDIATA DO SETOR. | SÇ | 12 | R\$ 6.800,000 | R\$ 81.600,000 |
| 3 | 26776 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUMPRINDO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.                                                                                                                                                                                                     | SÇ | 12 | R\$ 4.333,333 | R\$ 51.999,996 |
| 4 | 19548 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO, PARA ATUAR NA UNIDADE DA REDE FARMACIADA DE MINAS, SITA À AV. FRANCISCO MACHADO BORGES, 158, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 04:00 DIAS, DAS 7:30 AS 16:30. NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, REQUISIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS                                                            | SÇ | 12 | R\$ 6.500,000 | R\$ 78.000,000 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |     |                  |                |
|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------------|----------------|
|   |       | DISTRIBUIDOS<br>PARA POPULAÇÃO E DOS<br>MEDICAMENTOS<br>HOSPITALARES DE USO<br>DAS UNIDADES DE SAÚDE<br>DO MUNICÍPIO,<br>MONTAGEM DE<br>PROCESSOS PARA<br>MEDICAMENTOS DE AUTO<br>CUSTO E DE ACORDO COM<br>AS DEMAIS FUNÇÕES QUE<br>LHE CONFERE O CARGO<br>OU CONFORME<br>DETERMINAÇÃO DA<br>CHEFIA IMEDIATA.                                                                                                                   |    |     |                  |                |
| 5 | 26775 | CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE PSICOLOGO<br>ESCOLAR PARA<br>ATENDIMENTO A REDE<br>PÚBLICA MUNICIPAL DE<br>ENSINO, CUMPRINDO<br>CARGA HORÁRIA DE 40<br>HORAS SEMANAIS.                                                                                                                                                                                                                                                            | SÇ | 12  | R\$<br>4.266,667 | R\$ 51.200,004 |
| 6 | 20215 | CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS MÉDICOS PARA<br>PROCEDIMENTOS DE<br>PEQUENAS CIRURGIAS<br>AMBULATORIAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SÇ | 120 | R\$ 196,667      | R\$ 23.600,040 |
| 7 | 26687 | CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS PROFISSIONAIS<br>DE PSICOLOGO, COM<br>DEMANDA ESPONTÂNEA,<br>ATIVIDADES COLETIVAS E<br>AGENDAMENTO DE<br>CONSULTAS, CONFORME<br>ATRIBUIÇÕES QUE LHE<br>CONFERE O CARGO OU<br>CONFORME<br>DETERMINAÇÃO DA<br>CHEFIA IMEDIATA. A<br>PRESENTE PRESTAÇÃO<br>DE SERVIÇOS DAR-SE-Á<br>NO DEPARTAMENTO<br>MUNICIPAL DE SAÚDE,<br>SITO À AVENIDA ANTONIO<br>MACHADO BORGES, 315,<br>DAS 7:30 AS 16:30, CARGA | SÇ | 12  | R\$<br>1.800,000 | R\$ 21.600,000 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

|             |  |                                                                                                              |  |  |  |                 |
|-------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------|
|             |  | HORARIA 20 HORAS POR SEMANA, OS DIAS DE ATENDIMENTO SERÃO ACORDADOS COM A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE; |  |  |  |                 |
| TOTAL GERAL |  |                                                                                                              |  |  |  | R\$ 366.800,040 |

**4.1.1.** O valor global estimado da licitação é de **R\$ 366.800,40 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais e quarenta centavos).**

**4.2.** O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 595-024610301003520052339036

FICHA: 596-0246103010035200523390

FICHA: 726-024610303003520124339036

FICHA: 678-024610303003520124339036

FICHA: 1058-024610301003620225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 1058-0246103010036200225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 432- 024112361002020039339039

FICHA: 431-024112361002020039339036

## **5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

### **5.1. QUANDO PESSOA FÍSICA:**

**a)** Os honorários, ora ajustados, serão pagos ao/a CONTRATADO (A), em parcelas mensais, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo, com retenção para a Previdência Social e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte.

**b)** O pagamento somente será efetuado a/o adjudicatário/a, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

### **QUANDO PESSOA JURÍDICA:**

**a)** O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do prestador de serviço.

**b)** Caso a (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura(s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela (o) **CONTRATADA (O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, nº da Autorização de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.2.1.** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do (a) **CONTRATADO (A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4.** É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental.

**5.5.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.6.** A prestação de serviço objeto desta licitação serão efetuados, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.7** Será contratado um farmacêutico, o qual deverá prestar serviços na Unidade Farmácia em Minas, Situada à Av, Francisco Machado Borges Nº 159, exercer jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 16:30, sendo 8 horas diárias. Na responsabilidade técnica do estabelecimento, aquisição e dispensação de medicamentos, controle de estoque, montagem de processos para medicamentos de auto custo, aquisição e distribuição de medicamentos de uso das unidade do município e de acordo com as demais unções que lhe confere o cargo ou conforme determinação da chefia imediata.

**5.8** Será contratado um psicólogo para SAÚDE para execução de atendimento psicológico, com demanda espontânea, atividades coletivas e agendamento de consultas, conforme atribuições que lhe confere o cargo ou conforme determinações da chefia mediata. A presente prestação de serviço dar-se-á no Departamento municipal de saúde, sita à Avenida Antônio Machado Borges, 315, das 7:30 às 16:30, carga horária 20 horas por semana, os dias de atendimento serão acordados com a Diretora do Departamento de Saúde. Por 12 meses.

**5.4.2** Será contratado um ortopedista para prestação de serviços na Unidade de saúde Dra. Camila Araújo Faria, localizada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, Nº 464, Bairro: Zacarias Pereira, Pratinha/MG, A prestação dos serviços se dará a cada 15 dias, os horários deverão ser acordados com a chefia imediata do setor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

5.9 Será contratado um profissional para serviços médicos para procedimentos de pequenas cirurgias, os serviços serão realizados Unidade de Saúde Dra Camila Araújo Faria, localizada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, N° 464, Bairro: Zacarias Pereira, Pratinha/MG, a prestação dos serviços será por procedimento no quantitativo de 120 (cento e vinte) pequenas cirurgias, conforme necessidade e demanda de procedimentos.

5.10 Será contratado um profissional nutricionista, para prestação de serviços de segunda a sexta feira, das 7:30 as 16:30, 8 horas diárias por dia 40 horas semanais, com atendimento a demanda espontânea, pacientes acamados em uso de dieta enteral, atendimento em grupos e individuais, e demais funções que a função lhe confere o cargo ou a chefia imediata. Os serviços serão realizados na Academia da Saúde, localizada na Praça do Rosário S/N.

5.11 Será contratado um profissional de Assistência Social para o Departamento de Educação, a prestação de serviço de assistência social se dará por meio de atendimento direto nas escolas municipais com divisão de carga horária exata para cada unidade escolar, intercalando horários nos períodos matutino e vespertino, sem prejuízo a nenhum turno. Sendo as seguintes escolas contempladas: Centro Municipal de Educação Infantil “CEMEI Neuza Olímpia dos Reis, rua Vigilato Machado Borges, 111 – Maria do Rosário; Escola Municipal Coronel Neca de Paula, praça da Matriz, 240 – Centro – Pratinha/MG. Os serviços a ser prestado terá a seguinte carga horária: 30 (trinta) horas semanais, divididas em partes iguais destinadas ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino.

5.12 Será contratado um profissional de psicologia para o Departamento de Educação, a prestação de serviço de psicologia se dará por meio de atendimento direto nas escolas municipais com divisão de carga horária exata para cada unidade escolar, intercalando horários nos períodos matutino e vespertino, sem prejuízo a nenhum turno. Sendo as seguintes escolas contempladas: Centro Municipal de Educação Infantil “CEMEI Neuza Olímpia dos Reis, rua Vigilato Machado Borges, 111 – Maria do Rosário; Escola Municipal Coronel Neca de Paula, praça da Matriz, 240 – Centro – Pratinha/MG. Os serviços a ser prestado terá a seguinte carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, divididas em partes iguais destinadas ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino.

5.13. O (A) **CONTRATADO (A)** ficará obrigado (a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.14. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.16 **Para os serviços de Assistente Social da Educação**, atuação de assistentes sociais na educação compondo equipes multiprofissionais possibilitará o atendimento integral aos diversos sujeitos partícipes do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

processo ensino-aprendizagem, pautada na formulação de respostas para o enfrentamento das dificuldades do cotidiano educacional, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, disparidades de gênero, etnia, dentre outras. Contribuirá com o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar.

O trabalho da/o assistente social no campo da educação não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais. Envolverá ações com as famílias, professores e professoras, trabalhadores e trabalhadoras da educação, com gestores e gestoras dos estabelecimentos públicos, com as/os profissionais e as redes que compõem as políticas sociais, as instâncias de controle social e aos movimentos sociais.

Ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional. Além disso, realizará planejamento, sistematização, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas da atuação profissional na direção da identificação de demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o seu enfrentamento, considerando as articulações com outras/os profissionais e com a rede de proteção social.

O assistente social deverá trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais, consequentemente podendo apresentar uma ampliação do conceito de educação impregnado na sociedade atual. Dentre outras atribuições, a/o assistente social nas redes de educação básica deverá:

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos/as estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes.

**5.17 Para o serviço de psicólogo do Departamento de Educação:** Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros e realizar o serviço, desempenhando as seguintes atribuições:

- Participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- Participação na elaboração de políticas públicas;
- Contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- Orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- Proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- Contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- Proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;
- Proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

temas relevantes da sua área de atuação;

- Participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- Promoção de ações de acessibilidade;
- Proposição de ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

## 6. OBRIGAÇÕES DO (A) LICITANTE VENCEDOR (A) (CONTRATADO (A)):

6.1. Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais de escritório a serem fornecidos.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) **CONTRATANTE**.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos profissionais durante a prestação do serviço ainda que no recinto do (a) **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar a prestação do serviço objeto (s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.8. Acatar as orientações do (a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**6.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do (a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

**6.12.** Comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) **CONTRATANTE**.

**6.14.** Comunicar ao (a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

**6.15. Para o profissional de psicólogo da Educação:** Assessorar no atendimento individual e personalizado de alunos com necessidades;

- Realizar pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente;
- Colaborar com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais;
- Contribuir para a análise e intervenção no clima educacional, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos educacionais;
- Participar de programas de orientação profissional com a finalidade de contribuir no processo de escolha da profissão e em questões referentes à adaptação do indivíduo ao trabalho;
- Analisar as características do indivíduo com necessidades, para orientar a aplicação de programas especiais de ensino;
- Realizar trabalho em equipe interdisciplinar, integrando meus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação;
- Assessorar o trabalho de docentes regentes e de apoio nas dificuldades ou limitações de aprendizagem dos alunos;
- Apresentar relatórios individuais e coletivos a quem de direito a cada 30 dias;
- Atuar no âmbito escolar de forma a prevenir e identificar dificuldades de aprendizagem, propiciando melhoria nessas relações e na construção da autonomia de alunos e educadores;
- Avaliação Psicológica;
- Observação diagnóstica para alunos com distúrbio de aprendizagem;
- Observação, identificação e análise dos ambientes, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais;
- Orientação psicológica para pais ou responsáveis;
- Observação escolar;
- Criar estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

que são atendidos nos espaços coletivos e individual;

- Análise do histórico escolar dos grupos escolares, identificando dificuldades a serem trabalhadas em grupo através de ações específicas como projetos de trabalhos e oficinas temáticas;
- Em casos pontuais, quando ações coletivas não se aplicarem às especificidades do sujeito, deve-se buscar as origens das dificuldades apresentadas por meio de triagem e sondagem;
- Encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas específicas através do laudo ou relatório;
- Informar e orientar ao aluno ou representante legal, sobre resultados obtidos na avaliação psicológica e intervenções e encaminhamentos apropriados;
- Aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensino aprendizagem, em análise e intervenções psicopedagógicas, referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família-comunidade-escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;
- Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar;
- Participação em reuniões e capacitações extraescolares com participação de profissionais educacionais e/ou responsáveis dos alunos.

**6.16 Para o profissional de Assistente Social da Educação**, prestar serviços sociais e, orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições escolares sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação) serviços e recursos sociais e programas de educação;

- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na área de educação na esfera pública;
- Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes a economia familiar, educação, alimentação;
- Identificar as necessidades básicas dos alunos e tomar as medidas necessárias;
- Apoiar as entidades educacionais nos atendimentos à criança e adolescentes;
- Acompanhar a frequência dos alunos, assegurando a presença mínima exigida anualmente, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar e orientar estudos no campo da assistência social que atendam aos interesses da educação;
- Preparar programas de trabalho referente ao serviço social dentro da educação;
- Realizar e interpretar pesquisas sociais, voltadas a área educacional;
- Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade;
- Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamentos de apoio educacional aos alunos em situação de vulnerabilidade social;
- Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Executar outras atividades afins.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa realizar a prestação do serviço objeto deste Edital e do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste Edital e do contrato.
- 7.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados fora das exigências, em especial quanto às suas especificações.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.
- 7.6. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Edital.
- 7.7. Rejeitar a prestação do serviço que o (a) **CONTRATADO (A)** realizar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **8 . OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa prestar o serviço objeto do Edital e do contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do Edital e do contrato.
- 8.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao (a) **CONTRATADO (A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos materiais de escritório e que apresentar (em) problema (s), em especial quanto às suas especificações.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.
- 8.6. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto do Edital.
- 8.7. Rejeitar o serviço que o (a) **CONTRATADO (A)** prestar fora das especificações do Edital e seus Anexos.
- 8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**9.1.** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 meses, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **10. DA PRORROGAÇÃO:**

**10.1.** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **11. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1.** As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela (s) Área (s) Solicitante (s).

**12.1.** O responsável pela fiscalização será a Senhora Regiane Aparecida da Silva

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o (a) **CONTRATADO (A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**13.2.** A recusa do (a) adjudicatário (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo (a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo (a) **CONTRATANTE**:

**13.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**13.2.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**13.2.4.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o (a) **CONTRATADO (A)** ao pagamento de indenização ao (a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

**13.2.5.** Multas pecuniárias nos seguintes termos:

**13.2.5.1.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**13.2.5.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.2.5.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**13.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.4.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2., 13.2.3. e 13.2.4. poderão ser aplicadas ao (a) **CONTRATADO (A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao (a) **CONTRATADO (A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao (a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.** Caso o (a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) infrator (a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.

## **14. DA RESCISÃO:**

**14.1.** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do (a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**14.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**a)** Por ato unilateral e escrito do (a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao (a) **CONTRATADO (A)**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o (a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

**14.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

**15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 - DA HABILITAÇÃO** e **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

**15.1.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

**15.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**15.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.3.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**15.3.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o (a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**15.3.1.2.** Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**15.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**15.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**15.6.** O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**15.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

**15.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do serviço prestado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**15.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.8.** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**15.9.** O (A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao (a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**15.10.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**15.10.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos (as) demais licitantes.

**15.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**15.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2023/2024** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

FICHA: 595-024610301003520052339036

FICHA: 596-0246103010035200523390

FICHA: 726-024610303003520124339036

FICHA: 678-024610303003520124339036

FICHA: 1058-024610301003620225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 1058-0246103010036200225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 432- 024112361002020039339039

FICHA: 431-024112361002020039339036

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

**17.2.** Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**17.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7.** Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.

**17.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº365, Bairro Centro, na cidade de Pratinha/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220/3637-1240, e-mail: [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**17.12.** O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.13.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

**17.14.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.15.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.16.** O (a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.17.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**17.18.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº365, Bairro Centro, na cidade de Pratinha/MG.

**17.19.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.20.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.21.** A participação do (a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.22.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos (as) licitantes.

**17.23.** Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

**17.24.** O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.25.** Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Pratinha-MG, 06 de dezembro de 2023

Arlene Aparecida da Silva  
Departamento de Compras

John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal

Regiane Aparecida da Silva  
Diretora do Departamento de Saúde

Elizania dos Reis Silvério  
Diretora de Departamento de Educação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

[nome da empresa/pessoa], [endereço completo], inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico N.º 036/2023, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2023  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG**

Razão Social do (a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------|-------|------|-------------|-------------|
| 1    |                                                  |       |      |             |             |
| 2    |                                                  |       |      |             |             |
| 3    |                                                  |       |      |             |             |

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

[nome da empresa/pessoa], [endereço completo], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico N° 036/2023, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023  
PROCESSO N° 063/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Praça da Matriz, n.º 365, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **John Wercollis de Moraes**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade n.º MG 11.297.512, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 042.024.726-2, residente e domiciliado na rua João Andreia Vecchi, n.º161, Bairro Centro, Pratinha MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do Processo Licitatório N° 036/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 036/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela (o) **CONTRATADA (O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal n° 930/2014, Decretos Municipais n° 04 de 01 de fevereiro de 2007 (Pregão), n° 429 de 20 de julho de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA, SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG.**

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato ao **Processo Licitatório N° 063/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 036/2023**, seus anexos, bem como a proposta da (o) **CONTRATADA (O)**, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da (o) **CONTRATADA (O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------|-------|------|----------------|-------------|
| 1    |                                  |       |      | R\$            | R\$         |
|      |                                  |       |      |                |             |
|      |                                  |       |      |                |             |

2.3. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

### 2.1.1 QUANDO PESSOA FÍSICA:

- Os honorários, ora ajustados, serão pagos ao/a **CONTRATADO (A)**, em parcelas mensais, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo, com retenção para a Previdência Social e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte.
- O pagamento somente será efetuado a/o adjudicatário/a, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

### 2.1.2 QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do prestador de serviço.
- Caso a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela (o) **CONTRATADA (O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, nº da Autorização de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da (o) **CONTRATADA (O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**2.2.4.** É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da (o) **CONTRATADA (O)** e com comprovação documental.

**2.2.5.** Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**2.2.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

**3.1.** No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O preço da prestação de serviços, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, e do mapa de apuração das propostas, sendo de R\$-....., mensais.

§ 1º - A revisão dos preços poderá ocorrer, mediante requerimento por ofício do contratado (a) e, após deferimento pela autoridade competente, nos seguintes casos:

- a) Reajuste de Preços** – aplicável com intervalo de 12 (doze) meses, quando houver variação dos custos durante a execução do contrato, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, nos termos do Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- b) Atualização Financeira** – visando corrigir o valor que deixou de ser pago ao contratado (a) na oportunidade devida.
- c) Recomposição de Preços** – visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicável quando houver um imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado (a) e a remuneração por parte da Administração, nos termos do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93. Cabível somente, quando o contratado (a) não for o/a causador(a) do desequilíbrio.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal ao/a CONTRATADO (A). Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

4.1. O serviço objeto deste contrato serão prestados pela (o) **CONTRATADA (O)**, conforme solicitação do Departamento Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Recibo), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A (O) **CONTRATADA (O)** ficará obrigada (o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. A (O) **CONTRATADA (O)** ficará obrigada (o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela (s) Área (s) Solicitante (s).

5.1.1. A Sra. Regiane Aparecida da Silva atuará como gestor/fiscal do contrato.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. O (A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da (o) **CONTRATADO (A)**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá a (ao) **CONTRATADA (O)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 036/2023, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações da prestação do serviço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, ainda que no recinto do (a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a prestação do serviço objeto (s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do (a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do (a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) **CONTRATANTE**.

6.1.13. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2. São obrigações do (a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a (o) **CONTRATADA (O)** possa realizar a prestação do serviço objeto do Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023 e deste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**6.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico N° 036/2023 e deste contrato.

**6.2.3.** Assegurar-se da efetiva prestação do serviço constantes do Termo de Referência adjudicado a (ao) **CONTRATADA (O)**, verificando sempre as especificações.

**6.2.4.** Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados e que apresentar (em) problema (s), em especial quanto às suas especificações.

**6.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Pregão Eletrônico N° 036/2023 e deste contrato, que venham a ser solicitados pela (o) **CONTRATADA (O)**.

**6.2.6.** Comunicar a (ao) **CONTRATADA (O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste contrato.

**6.2.7.** Rejeitar os serviços prestados fora das especificações do Edital Pregão Eletrônico N° 036/2023 seus Anexos e deste contrato.

**6.2.8.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1.** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 meses, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a (o) **CONTRATADA (O)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**10.2.** A recusa do (a) adjudicatário (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo (a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo (a) **CONTRATANTE**:

**10.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**10.2.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.2.4.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a (o) **CONTRATADA (O)** ao pagamento de indenização ao (a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

**10.2.5.** Multas pecuniárias nos seguintes termos:

**10.2.5.1.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a (o) **CONTRATADA (O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**10.2.5.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a (o) **CONTRATADA (O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**10.2.5.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**10.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4. poderão ser aplicadas a (ao) **CONTRATADA (O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a (o) **CONTRATADA (O)** ou profissional que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a (ao) **CONTRATADA (O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao (a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o (a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da (o) **CONTRATADA (O)**, o (a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da (o) **CONTRATADA (O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao (a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro da (o) **CONTRATADA (O)**, quando for o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**10.15.** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** A (O) **CONTRATADA (O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do (a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito do (a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a (ao) **CONTRATADA (O)**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o (a) **CONTRATANTE**: e,
- c) judicial, nos termos da Lei.

**11.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2024** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

FICHA: 595-024610301003520052339036

FICHA: 596-0246103010035200523390

FICHA: 726-024610303003520124339036

FICHA: 678-024610303003520124339036

FICHA: 1058-024610301003620225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 1058-0246103010036200225339036

FICHA: 1059-024610301003620225339039

FICHA: 432- 024112361002020039339039

FICHA: 431-024112361002020039339036

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 930/2014, Decretos Municipais nº 04 de 01 de fevereiro de 2007 (Pregão), nº 429 de 20 de julho de 2020 (Pregão Eletrônico) pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** O (A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pratinha-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG  
JOHN WERCOLLIS DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_

**EMPRESA/PESSOA FISICA**

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.: